

K
Re:fb

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



DINAMIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE À CAPELA DE NOSSA SENHORA
DA GRAÇA, BENEFICIAÇÃO DO LOCAL E DOS RESPECTIVOS ACESSOS

MAIO DE 2017

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Constitui facto público e notório a enorme relevância cultural do património religioso existente no Concelho de Carrazeda de Ansiães. Na verdade, os edifícios de culto sitos no Concelho, bem como todas as suas imagens constituem motivo obrigatório de visita, quer para fins eminentemente de carácter religioso, quer por motivos essencialmente culturais.

Em consequência, não constitui abuso referir que o património religioso é um dos cartões-de-visita que o Concelho de Carrazeda de Ansiães tem para oferecer a quem o procura Assim, não restam quaisquer dúvidas que o património religioso concelhio tem relevante interesse municipal, pelo seu valor histórico, arquitetónico e cultural, que urge restaurar com vista à sua preservação e permanente divulgação.

As sinergias criadas entre o Município e as instituições religiosas contribuem para a preservação e divulgação do património religioso e podem, igualmente, propiciar a utilização dos edifícios religiosos para a promoção de atividades culturais consentâneas com o carácter próprio desses espaços (espetáculos de música clássica, espetáculos de música sacra, palestras temáticas, etc.).

Assim sendo, considerando:

- Ser do interesse do Município a preservação e a divulgação do património religioso concelhio, com destaque para os edifícios de culto e para as suas áreas envolventes com relevante interesse paisagístico;
- Ser uma competência da Câmara Municipal “*assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município*” e “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).*”

Celebra-se o presente protocolo de colaboração entre:

R. P. J. C.

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Carrazeda de Ansiães, neste ato representado por José Luís Correia, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Diocese de Bragança-Miranda – Unidade Pastoral de Ansiães, neste ato representada pelo Reverendo Padre Humberto José Coelho, Pároco Moderador.

Cláusula Primeira
(Finalidade do protocolo)

Pretende-se com este protocolo:

- a) Definir os termos de colaboração a estabelecer entre ambos os outorgantes, tendo em vista a dinamização da utilização e preservação da área envolvente à Capela de Nossa Senhora da Graça, em Carrazeda de Ansiães;
- b) Estabelecer as bases para a utilização, pelo Município de Carrazeda de Ansiães e pelo público em geral, para a promoção de atividades consentâneas com a especificidade dos espaços de lazer e recreio sitos na zona da Capela de Nossa Senhora da Graça, adiante designado apenas por Capela.

Cláusula Segunda
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Promover obras de requalificação dos espaços de lazer anexos à Capela, até um valor máximo de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), pertencentes ao Segundo Outorgante, inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Carrazeda de Ansiães sob os artigos matriciais n.º s 1055º, 691º, 693º e 694º e omissos no Registo Predial, representados na planta em anexo.
- b) Promover as obras de beneficiação dos acessos ao referido local, pelo valor máximo de € 111.000,00 (cento e onze mil euros).
- c) Promover a conservação ordinária e extraordinária dos espaços mencionados na alínea anterior.



Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante os espaços mencionados na cláusula segunda, mediante a constituição de um direito de superfície com as seguintes características:
 - a1) Prazo de 30 anos;
 - a2) Inexistência de qualquer pagamento anual por parte do Primeiro Outorgante;
 - a3) Inexistência de qualquer indemnização pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, uma vez extinto o direito de superfície pelo decurso do prazo.
- b) Permitir o seu uso público e irrestrito, desde que sejam respeitadas as necessárias condições de segurança e a utilização seja consentânea com as especificidades do local.

Cláusula Quarta

(Prazo de vigência do protocolo)

O presente protocolo vigorará até à celebração do contrato de constituição do direito de superfície.

Cláusula Quinta

(Omissões)

Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de deliberação da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, bem como da Diocese de Bragança-Miranda Unidade Pastoral de Ansiães.

Cláusula Sexta

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Carrazeda de Ansiães, 5 de maio de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

José Luís Correia
(José Luís Correia)

O SEGUNDO OUTORGANTE

Padre Humberto José Coelho
(Padre Humberto José Coelho)

